



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer CME/PoA n.º 033/2017
Processo Eletrônico n.º [17.0.000000200-3](#)

Credencia e autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Santa Zita de Lucca** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo eletrônico n.º [17.0.000000200-3](#), com pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Santa Zita de Lucca**, mantida pela Associação Beneficente Santa Zita de Lucca, sita à Rua Batista Xavier, nº 600, Bairro Partenon, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA nº 017/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento de responsável legal dirigido à SMED solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição [\(1234909\)](#);
- 2.2 Declaração expressa da responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina [\(1234959\)](#);
- 2.3 Certidão de Registro de Imóvel [\(1234988\)](#);
- 2.4 Documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED [\(1235915\)](#);
- 2.5 Cópia de Ata de Fundação [\(1235917\)](#), Estatuto Social [\(1235919\)](#) e Ata Eletiva [\(1235920\)](#);
- 2.6 Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS [\(1235925\)](#) e Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI [\(1235929\)](#);
- 2.7 Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC [\(1235927\)](#);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ [\(1235916\)](#);
- 2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil [\(2292658\)](#);
- 2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF [\(2292730\)](#);
- 2.11 Projeto Político-pedagógico – PPP [\(1235933\)](#);
- 2.12 Regimento Escolar – RE [\(1235935\)](#);

2.13 Projeto de Formação Continuada – PFC ([1235936](#));

2.14 Plantas Baixas ([1235938](#)) e Planta de Área Física e Situação ([1235939](#));

2.15 Fichas de Verificação *in loco* – FV ([1237416](#)), Cópias da Ficha Quadro de Profissionais ([1237529](#)) e Relatório Resultante da Verificação – RV ([1237559](#)).

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Alvará da SMIC, emitido no ano de 2001, não indica prazo de vencimento e refere-se à Creche Frederico Ozanam, tendo como razão social a Associação Beneficente Santa Zita de Lucca. Na Declaração Referente à Designação e à Denominação de Estabelecimento de Educação Infantil e no Cadastramento dos Estabelecimentos Privados de Educação Infantil (SEREEI/SMED), identifica-se a Instituição de Educação Infantil Santa Zita de Lucca. Nos documentos pedagógicos observa-se que o logo identifica a mantenedora.

3.2 Projeto Político-pedagógico (PPP) (p. 1-27): na **Introdução** (p.4-5), lê-se sobre o processo participativo da comunidade escolar na construção do documento. O **Histórico** (p.6) descreve que a instituição foi fundada no ano de 1979 pela Associação Beneficente Santa Zita de Lucca. No **Diagnóstico** (p.7) e na **Caracterização da Instituição** (p.8), identifica-se o atendimento a 190 crianças, na faixa etária de dois a seis anos, prioritariamente de famílias em situação de vulnerabilidade social, em regime de turno integral, das 7h30min às 17h30 min.

Nos títulos **Fundamentos Filosóficos** (p.9-10), **Fundamentos Antropológicos** (p.11), **Fundamentos Pedagógicos** (p.12-14), **Organização da Ação Educativa** (p.15) e **Inclusão** (p.16), identificam-se os elementos para a explicitação dos referenciais legais, teóricos, metodológicos e organizativos assumidos pela Instituição. O PPP assenta suas concepções na Constituição Federal (CF/1988), nas Leis Federais de nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996) e nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), na Resolução nº 5/2009 e no Parecer nº 20/2009, ambos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEIS/2009) e na Resolução CME/PoA nº 015/2014.

O PPP está desatualizado em seu aporte legal e normativo, considerando: a Lei Federal nº 12.796/2013, a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Resolução nº 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”, a Resolução nº 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”, e a nº 2/2012 das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno – CNE/CP, e em relação à Resolução CME/PoA nº 013/2013.

Os títulos **Organização do Espaço Físico** (p.17) e **Organização dos Grupos Etários** (p.18-19) descrevem os espaços da instituição como adequados na relação entre a metragem e o número de crianças em atendimento, nos grupos do Maternal I (02 a 03 anos), Maternal II (03 a 04 anos), Jardim A (04 a 05 anos) e Jardim B (05 a 06 anos).

O título **Equipe Multiprofissional** (p.20-23) relaciona os profissionais que atuam na instituição, descrevendo suas funções e destacando que estão todos habilitados, de acordo com a Resolução CME/PoA nº 015/2014. Integram a instituição: Equipe Administrativa, Gerente e Vice-gerente Administrativo, Coordenadora Pedagógica, Educadora, Educadora Assistente, Instrutor de Capoeira, Instrutor de Educação Física, Instrutor de Informática, Psicóloga, Nutricionista, Equipe da Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Recepcionista.

No título **Avaliação** (p.24-25), lê-se que esta “faz-se mediante a observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção”, através da construção de um portfólio com as produções das crianças, relatos das educadoras e oficinairos, entregues semestralmente às famílias. A avaliação institucional também é realizada, semestralmente, envolvendo a equipe administrativa e pedagógica bem como as famílias através de um instrumento elaborado para tal fim.

As **Referências** (p.26-27) estão incompletas considerando os autores e as normativas citadas no documento.

3.3 O Regimento Escolar – RE (p.1-12): apresenta os elementos mínimos constitutivos, conforme o que dispõe a Resolução CME/PoA nº 006/2003. Está organizado em título e subtítulos.

No título **Administração** (p. 3-5), o subtítulo **Regime de Atendimento** (p. 3) caracteriza o turno integral de funcionamento da Instituição, das 7h30min às 17h30min, nos meses de março a janeiro com férias coletivas em fevereiro. Também dispõe sobre o controle diário de frequência e a expedição de documentação que atesta os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, citando como referência a Resolução CME/PoA nº 015/2014.

No subtítulo **Condição para Admissão** (p.4), tem-se a listagem dos documentos exigidos para tal fim, como, entre outros: o xerox da carteira de vacinação (atualizada semestralmente), dos três últimos contracheques (de todos os que moram na residência), das últimas contas de água, luz, telefone e aluguel e prescrição médica de antitérmico (atualizada semestralmente). Na sequência do documento, o item **Normas para Efetivação da Matrícula** (p.5) explicita que esta “dar-se-á mediante a apresentação de toda a documentação”. Com relação a estas exigências, reitera-se a importância da apresentação de documentação como garantia de direitos e proteção à criança, mas esta não pode ser impeditiva da efetivação do direito constitucional à educação, obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

O item **Condições de desligamento** (p.5) prevê que em caso de desistência de vaga os responsáveis deverão comunicar à instituição. Não se aplica o cancelamento ou o desligamento institucional a partir dos 4 (quatro) anos de idade, observando-se a obrigatoriedade de matrícula na Educação Infantil para esta faixa etária, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 59/2009 e regulamentada pela Lei nº 12.796/2013 (artigo 4º, inciso I, alínea “a”), sendo apenas possível a ação da transferência, mediante apresentação de atestado de vaga em outra instituição de ensino.

No título **Área Educacional** (p. 6-12) destaca-se a **Filosofia** (p.6) da Associação Beneficente Santa Zita de Lucca em “proporcionar um ambiente lúdico, acolhedor e afetivo, onde a criança desenvolva suas habilidades de forma integral e harmônica”. Lê-se no subtítulo **Como Percebemos a Instituição de Educação Infantil** (p.6) que os princípios de desenvolvimento da autonomia, autoestima, socialização, ludicidade, aprendizado e respeito à diversidade das crianças norteiam o fazer institucional. A

Ação Pedagógica (p.6) baseia-se nos projetos interdisciplinares construídos, a partir dos interesses das crianças e turmas, desenvolvidos em períodos mensais, em consonância com os referenciais teóricos e normativos descritos no PPP.

No subtítulo **Princípios de Convivência** (p.7), destaca-se como missão institucional preservar o desenvolvimento integral dos educandos, trabalhar valores como o respeito às diferenças, a afetividade, a solidariedade, a cooperação, o diálogo para a mediação de conflitos, orientando-se pelas normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990).

O subtítulo **Avaliação** (p.8) caracteriza este processo como de acompanhamento, com registro diário das vivências, atividades e desenvolvimento das crianças e turmas, sendo o parecer e o portfólio instrumentos construídos pelas educadoras,icineiros e crianças. No subtítulo **Regime de atendimento** (p.3), há referência ao Controle de Frequência Obrigatória e Acompanhamento, necessário a todas as faixas etárias, em especial na idade escolar obrigatória, de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos de idade. Ressalta-se o direito instituído na EC nº 59/2009, no ECA/1990, na Lei Federal nº 12.796/2013, no Aditivo do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI e no artigo 12, inciso IV, da Resolução CME/PoA nº 015/2014.

3.4 O Projeto de Formação Continuada – PFC (p.2-9) traz Dados de Identificação, Justificativa, Objetivos, Periodicidade/Locais/Estratégias, Temáticas e Referência Geral. Está em consonância com o PPP e o RE da instituição e apresenta proposições quanto à temática da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva como orientam as Resoluções CME/PoA nº 015/2014 e nº 013/2013.

3.5 As Fichas de Verificação *in loco* – FV registram que a Instituição atende 159 crianças, das 7h30min às 17h30min, em turno integral de dez horas diárias.

3.5.1 Quanto à acessibilidade, informa que os espaços físicos externos e internos possuem rampas de acesso à Instituição, sendo que esta não possui banheiro adaptado.

3.5.2 A Comissão Verificadora (CV) aponta a necessidade de atualização, no **Projeto Político Pedagógico**, dos seguintes itens: princípios éticos, políticos e estéticos; finalidade e objetivos; acolhimento, respeito e trabalho com as diferenças culturais, de gênero, étnicas, raciais e religiosas; trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, consideração às especificidades de cada criança e de sua faixa etária, visando ao desenvolvimento integral.

3.5.3 Para o **Regimento**, a CV indica a necessidade de atualização no documento de questões relativas à **Ação Educativa e Gestão**: currículo, tempo e espaços, equipamentos e materiais, educação inclusiva e organização do trabalho com a comunidade e famílias. No item **Organização do Currículo**, recomenda a promoção da interação das crianças com o meio ambiente.

3.5.4 Do PPP e a prática cotidiana e organização dos tempos e espaços, a CV aponta que os ambientes nos grupos de três a quatro anos e de cinco a seis anos de idade não permitem momentos de repouso e aconchego, em espaço integrado à sala de referência. Nos grupos de quatro e cinco anos de idade, identifica-se a mesma questão descrita nos grupos etários anteriores, somada à impossibilidade do movimento e exploração do espaço e de diferentes materiais pelas crianças.

No que se refere aos **brinquedos e materiais**, a CV registra, em todos os grupos, que os ambientes não apresentam microambientes temáticos (canto da leitura, casa,

fantasias), não permitem a construção da identidade de diferentes grupos étnicos, não possuem materiais e brinquedos não estruturados, tampouco a exploração e experimentação com elementos naturais. Importante destacar que o ambiente, apesar da organização, deve oportunizar tanto a construção da autonomia, da escolha e tempos específicos das diferentes crianças. Com relação aos espaços/tempos e materiais, a Resolução nº 015/2014 do CME/PoA expressa em sua justificativa:

A organização da Proposta Político-pedagógica deve prever espaços específicos destinados às crianças bem pequenas e às crianças maiores, mas que igualmente possibilitem a convivência entre os diferentes grupos, [...]

É importante planejar a jornada da criança na escola/instituição organizando o espaço, tempo e materiais qualitativamente. Os espaços/ambientes, a disposição de materiais, ornamentos, objetos devem ser desafiadores, acolhedores e agradáveis a fim de permitirem convivência lúdica e estimuladora para cada fase da infância.

3.6 No **Quadro de profissionais** apresentado pela IEI, verifica-se que as turmas são atendidas por profissionais habilitados, respeitando a suficiência na relação de atendimento das crianças.

3.7 O **Relatório da Verificação (RV)** registra que a Instituição possui os Alvarás de Autorização para Funcionamento da SMIC e da Saúde, o APPCI e as Certidões federal e municipal, em vigência quando da instrução do processo.

O documento indica a inadequação nas salas com menor área, em relação ao mobiliário infantil, composto por mesas e cadeiras, que ocupam todo o espaço. Também destaca a pouca diversidade, quantidade e acessibilidade de brinquedos, jogos e materiais pedagógicos nos diferentes grupos etários. É apontada no Relatório a falta de um chuveirinho considerando o número de crianças atendidas na IEI, o que não foi apontado pela vigilância sanitária. Para tais situações, a Instituição foi orientada pela CV a proceder a adequações.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções n.º 006/2003, n.º 013/2013, n.º 015/2014 e n.º 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo Eletrônico n.º [17.0.000000200-3](#), a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por seis anos, a **Instituição de Educação Infantil Santa Zita de Lucca**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, com veto , devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Do Veto:

5.1 veta-se no RE o item CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO: Em caso de desistência da vaga, os responsáveis deverão comunicar à instituição e preencher a ficha de desligamento com os motivos.

6 É imprescindível que a Mantenedora adéque no Alvará da SMIC o nome fantasia da IEI, conforme apontado no item 3.1.

7 É imprescindível que a Instituição:

7.1 garanta os procedimentos administrativos:

7.1.1 para a matrícula das crianças, sem prejuízo ao direito assegurado na Constituição Federal e na legislação educacional;

7.1.2 para a transferência das crianças, a partir dos quatro anos de idade mediante atestado de vaga.

7.2 atenda às recomendações da Comissão Verificadora quanto à organização dos ambientes e o conforto necessário para o repouso das crianças, em todos os grupos etários conforme indicado no item 3.5.4;

7.3 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, conforme apontado nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste Parecer;

7.4 atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto na Resolução nº 015/2014 e na Resolução nº 013/2013, ambas do CME/PoA;

7.5 atente aos prazos de adequação à Resolução n.º 015/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução n.º 017/2016, ambas do CME/PoA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

8 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

8.1 officie ao CME/PoA quando do atendimento das recomendações exaradas no item 6.1 deste Parecer;

8.2 exerça a supervisão junto à Instituição, quanto ao atendimento das orientações e recomendações exaradas por este Parecer;

8.3 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Instituição, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

Comissão Especial

Maria Inês Spolidoro Oliveira – relatora

Luís Fabiano Pires Padilha

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 24 de agosto de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação